



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
ESTADO MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 914/2014

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - MS

EDIÇÃO: N° 1015 PG 22 e 23

EDITADO EM: 23 / 01 / 2014

**"APROVA VALORES DE
DIÁRIAS E REGULAMENTA
CONCESSÕES DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - MS
EDIÇÃO: N° 1236 PG 19
EDITADO EM: 05 / 12 / 2014

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado à tabela de valores de diárias para os servidores municipais, de acordo com anexo I deste decreto, a contar desta data.

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

ART. 2° - A Concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Japorá, Estado do Mato Grosso do SUL, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

ART. 3° - O servidor público municipal, que se deslocar, eventualmente e em objetivo de serviço, de localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Decreto.

**Capítulo II
Da Concessão**

ART.4° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar os servidores das despesas de alimentação e pousada.

§1° - não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente de cargo ou função.

§2° - Os valores de diárias corresponderão aos valores constantes ao Anexo I deste Decreto.

§3° - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PODER EXECUTIVO

§4º - será concedida metade da diária para o último dia de afastamento, bem assim para o afastamento cujo início e término ocorrerem dentro do mesmo dia.

§5º - Para os deslocamentos relativos ao transporte de estudantes universitários, por se tratar de um incentivo especial do Município, o custeio das diárias do motorista poderá ser efetuado deste benefício, a critério de Administração Municipal.

~~**§6º** - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).~~

§6º - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Alterado pelo Decreto nº 969 de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.

Art. 6º - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Anexo II deste Decreto, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – Secretaria de Administração e Finanças;
- 2ª via – Departamento de recursos Humanos;
- 3ª via – Unidade proponente.

§1º Cada servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no Protocolo Geral, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle da Secretaria de Administração e Finanças.

§2º - o processo aludido no parágrafo anterior será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência deste Decreto, juntando-se a ele as eventuais prorrogações e concessões posteriores observadas o disposto no parágrafo subsequente.

§3º - As novas concessões tramitarão com o número do processo original, seguido de número sequencial próprio, ambos apostos pelo proponente.

Art. 7º - No prazo máximo de cinco dias úteis, contado com o retorno do servidor, deverá este elaborar, em duas vias, o respectivo relatório de viagem, objeto do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - A primeira via destina-se à Secretaria de Administração e Finanças, para anexação ao processo correspondente, e a segunda ao Departamento de Recursos Humanos, para efeitos de prestação de contas das diárias pagas.

Art.8º- Quando o período para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que se trata este Decreto, salvo, neste caso, justificativa do servidor homologada pelo prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PODER EXECUTIVO

Art.9º- Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas deverá a unidade proponente solicitar a prorrogação do afastamento, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

§1º - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.

§2º - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Prefeito Municipal para Homologação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art.10 – A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art.11 – Não serão pagas diárias através de Suprimento de Fundos.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


Vanderley Bispo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
DECRETO 914/2014.
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	300,00
DAS - 01 A DAS - 04	180,00
NIVEIS VI A XII	130,00
DAS - 05 A DAS 09	130,00
NIVEIS I A V	100,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	100,00

ANEXO I
DECRETO 914/2014.
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	300,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	300,00
DAS - 01 A DAS - 04	180,00
NIVEIS VI A XII	130,00
DAS - 05 A DAS 09	130,00
NIVEIS I A V	100,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	100,00

Alterado pelo Decreto nº 969 de 21 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
Dec. Nº 914/2014- 03/01/2014

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº

PROPONENTE

Nome:

Cargo:

PROPOSTO

Nome:

Cargo: Função ou Emprego:

LOCAL

MEIO DE LOCOMOÇÃO

SERVIÇO A SER EXECUTADO

--	--	--

ITINERÁRIO	Nº DE DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

PERÍODO DA VIAGEM

--

TOTAL.

--

Assinatura do Proponente

Concessão

Autorizo o pagamento da(s) diárias(s) em 16/01/2013

Ass. Prefeito Municipal

DIVISÃO DE TESOUREARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
ESTADO MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

A N E X O III
Dec. Nº 914/2014- 03/01/2014

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº

<i>Servidor:</i>			
<i>Cargo ou Função:</i>			
<i>Data da Viagem:</i>		<i>Término:</i>	
<i>Meio Locomoção:</i>		<i>Placa:</i>	
<i>Bilhete nº:</i>		<i>Empresa:</i>	
<i>OBS:</i>			

<i>Itinerário Percorrido</i>	
<i>Data</i>	<i>Localidades</i>

<i>Serviços Executados e Pessoas Contatadas</i>

<i>Observações</i>

De acordo:

Data:

Autoridade Proponente

Assinatura do Servidor

Jair Hendges – Enfermeiro;

Leia-se:

Jair Hendges – Chefe de Departamento I;

Iguatemi-MS, 04 de dezembro de 2014.

WESLER CÂNDIDO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:426F472B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2014

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 94, 98 e 109, ITEM 11 DO ANEXO I DA LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "m" do artigo 94, o Art. 98 e o inciso XI 109 da Lei Complementar 026/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.....

m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04; Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie no caso dos serviços descritos no subitem 11.05, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

"Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 7.15, do item '7', 11.01, 11.02, 11.03, 11.04 e 11.05, do item 11, da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.

"Art. 109.....

XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04, 11.05, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 desta Lei;

.....

Art. 2º. O Item 11 do Anexo I da Lista de Serviços e Alíquotas da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância, logística e congêneres:	Alíquota	Importância fixa anual (RS)
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	1,50%	-
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	1,50%	80,00
11.03 - Escolta, incluída a de veículos e cargas.	1,50%	180,00
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1,50%	200,00
11.05 - Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie.	1,50%	200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:52482D20

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 969/2014

"ALTERA A REDAÇÃO DO §6º DO ART. 4º E DO ANEXO I DO DECRETO 914/2014"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O § 6 do Art. 4 do Decreto 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....

§6º - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A redação do Anexo I do Decreto nº 914/2014 passa a vigorar de acordo com o Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroagidos a 03 de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO 969/2014.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	300,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	300,00
DAS - 01 A DAS - 04	180,00
NIVEIS VI A XII	130,00
DAS - 05 A DAS 09	130,00
NIVEIS I A V	100,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	100,00

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:A840BA0D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE N.º 002/2014

CONVOCA A COMUNIDADE JARAGUARIENSE PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE APRESENTAÇÃO DA ETAPA 03-PLANO BASE, ETAPA 04 - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JARAGUARI/MS.

Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Coordenação Municipal do Plano Diretor, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do